



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 95/2026

Autor do Projeto: João Machado

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO,
NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DAS
LISTAS DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar e manter atualizada, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação (SEME), a lista de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches da rede pública municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018- LGPD) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica vedada a divulgação de dados sensíveis ou informações que permitam a identificação direta e pública da criança por terceiros estranhos ao processo, devendo a identificação ser feita preferencialmente pelo número do protocolo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003000370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

